

## III

(Informações)

## COMISSÃO

**Anúncio de concurso para a restituição à exportação de aveia a partir da Finlândia e da Suécia para todos os países terceiros, à excepção da Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia**

(2003/C 248/08)

## I. OBJECTO

1. Procede-se a um concurso para a restituição à exportação para todos os países terceiros, à excepção da Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia, de aveia do código NC 1004 00 00.

2. O concurso efectua-se nos termos:

— do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1104/2003 <sup>(2)</sup>,

— do Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1431/2003 <sup>(4)</sup>,

— do Regulamento (CE) n.º 1814/2003 da Comissão <sup>(5)</sup>.

## II. PRAZOS

1. O prazo de apresentação das propostas para o primeiro dos concursos semanais começa a 17 de Outubro de 2003 e termina a 23 de Outubro de 2003 às 10 horas.

2. Para os concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas termina todas as semanas na quinta-feira às 10 horas.

O prazo de apresentação das propostas para o segundo concurso semanal e para os seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo anterior.

Todavia, no que respeita aos períodos de 19 de Dezembro de 2003 a 1 de Janeiro de 2004, de 2 de Abril de 2004 a 8 de Abril de 2004, de 14 de Maio de 2004 a 20 de Maio de 2004 e qualquer outro dia em que o Comité de Gestão dos Cereais não se reúna, a apresentação de propostas é suspensa.

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 158 de 27.6.2003, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 147 de 30.6.1995, p. 7.

<sup>(4)</sup> JO L 203 de 12.8.2003, p. 16.

<sup>(5)</sup> JO L 265 de 16.10.2003, p. 25.

3. Este anúncio apenas é publicado para efeitos do presente concurso. Sem prejuízo da sua modificação ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais efectuados durante o período de validade do presente concurso.

## III. PROPOSTAS

1. As propostas apresentadas por escrito devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no título II, quer por depósito contra aviso de recepção, quer por carta registada, quer por telex, fax ou telegrama, a qualquer dos endereços seguintes:

— Statens Jordbruksverk, Vallgatan 8, S-551 82 Jönköping (telex: 709 91 SJV-S, fax: 36 19 05 46),

— Maa- ja metsätalousministeriö, interventioyksikkö PL 30, FIN-00023 Valtioneuvosto [fax: (358-9) 16 05 27 78, (358-9) 16 05 27 72].

As propostas que não forem apresentadas por telex, por fax ou por telegrama devem chegar ao endereço em questão em carta dupla selada. O envelope interior, também selado, conterà a indicação «Proposta em relação com o concurso para a restituição à exportação de aveia a partir da Finlândia e da Suécia para todos os países terceiros [Regulamento (CE) n.º 1814/2003 — confidencial]».

As propostas apresentadas não podem ser retiradas até que o Estado-Membro em causa comunique ao interessado o resultado do concurso.

2. A proposta, bem como a prova e a declaração referidas no n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 e no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1814/2004, deve ser redigida na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro cujo organismo competente receba a proposta.

**IV. GARANTIA DE CONCURSO**

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

**V. ATRIBUIÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

A atribuição da adjudicação institui:

- a) O direito à entrega, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de exportação mencionando a restituição à exportação referida na proposta e atribuída em relação à quantidade em causa;
  - b) A obrigação de pedir, no Estado-Membro referido na alínea a), um certificado de exportação para esta quantidade.
-